

contrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Aos intérpretes-tradutores de 1.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Manuel Silvério, presidente do IDM.

Vogais efectivos: Manuela Teresa Sousa, adjunto do Centro de Tradução da Administração Pública dos SAFP; e

Iao Wai Kun, letrado-chefe dos SAFP.

Vogais suplentes: Vong Cheong Leng, letrado-chefe dos SAFP; e

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe de divisão do IDM.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997.
— O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996:

Candidato aprovado:

Rui Fernando Romano Afonso 7,57 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Janeiro de 1997).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro.

名單

茲公布獲錄取參與經一九九六年十月三十日第四十四期《政府公報》第二組通告所指以審查文件方式進行之普通及有限制晉升試，填補法律翻譯辦公室人員編制專業技術人員組別首席技術輔導員，第一職階一缺之准考人評分名單：

及格准考人：

Rui Fernando Romano Afonso.....7.57

(經司法政務司於一九九七年一月二十日批示確認)

典試委員會主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：副主任沈振耀

行政暨財政部主管施慕蓮

一九九七年一月二十七日於澳門法律翻譯辦公室

(Custo desta publicação \$ 762,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Financeiro Asia Euro Americas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Apoio ao Investimento Financeiro Asia Euro Americas, Limitada», em chinês «Ah Au Mei Kam Iong Chó Lei Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Asia Euro Americas

Financial Investment Support Limited», e tem a sede em Macau, na Calçada da Vitória, sem número, edifício Kam Long Kok, 7.º andar, «J», freguesia da Sé.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
San Kuok Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Weng Cheong e Cheong Kuok Chio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Kuok Cheong, Limitada», em chinês «San Kuok Cheong Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kuok Cheong Industrial Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício San On, 7.º andar, «AA», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Chan Weng Cheong, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e
- b) Cheong Kuok Chio, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros geren-

tes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Yu-Tai
Internacional (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Yu-Tai Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Yu Tai Kuok Chai (Ou Mun) Loi Hang Se Iao Han Kong Si» e em inglês «Yu-Tai International (Macau) Travel Service Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 009, edifício Nam Fong, 17.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste na exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Jianxin;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Bai Fan;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Xiangxin; e
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong O, aliás Cheong O Man.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Xu Jianxin;

b) Gerente: o sócio Bai Fan;

c) Gerente: o sócio Sun Xiangxin; e

d) Gerente: o sócio Cheong O, aliás Cheong O Man.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Iat Lai Garden de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Janeiro de 1997, a fls. 32 do livro n.º 306-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação, nos termos dos estatutos seguintes:

Associação dos Condóminos do Edifício Iat Lai Garden de Macau

em chinês

Ou Mun Iat Lai Fa Un Ip Chu Lun I Wui
(澳門逸麗花園業主聯誼會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Iat Lai Garden de Macau» e em chinês «Ou Mun Iat Lai Fa Un Ip Chu Lun I Wui» (澳門逸麗花園業主聯誼會) .

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada no ático do bloco I, do edifício Iat Lai Garden, sito na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, em Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos os condóminos ou inquilinos do edifício Iat Lai Garden, sito na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil, e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por vinte e cinco membros eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, dois vice-presidentes e seis directores permanentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Indústria Chong Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Indústria Chong Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústria Chong Fok, Limitada», em chinês «Chong Fok Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Fok Industry Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Chan Loc, n.º 22, edifício Chuen So Lao, r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de

Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na manufactura de discos «laser», nomeadamente LD, CD e VCD e a produção de vídeos, bem como a importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Liu, Yen-Pei que também usa Eddie Liu, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- Chan, Kwok Ying, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios e seus herdeiros.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Liu, Yen-Pei que também usa Eddie Liu.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor de último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante New Ocean (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada»; e
- b) Duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hong Sang e a Ho Meng Fai.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo nomeados gerentes os sócios Chan Hong Sang e Ho Meng Fai, e os não-sócios Fang Yuanguan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, 4.º andar, «C», Liang Hongquan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 5.º andar, «C», e Wang Tingzhang, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 5.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Fang Yuanguan, Liang Hongquan e Wang Tingzhang; e
- Grupo B: Chan Hong Sang e Ho Meng Fai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo oitavo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios por Fang Yuanguan, Liang Hongquan e Wang Tingzhang, já identificados no corpo do anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Nito Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Nito Internacional, Limitada», em chinês «Yat Tong Kwok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Nito International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, n.º 37 a 53, edifício Chiao Kwang, 13.º andar, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de

Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang Mei Mei, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Au, Kin Chor, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Wang Mei Mei; e
- b) Gerente, o sócio Au, Kin Chor.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Son Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Lui Zi Hair, Ao Ieong Fai, Ao Ieong Kai e Ho Chi Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a de-

nominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Son Hou, Limitada», em chinês «Son Hou Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Son Hou Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, n.º 83, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas e quarenta mil patacas, ou sejam um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e seis mil patacas, pertencente a Ho Chi Kong;
- b) Duas quotas iguais, de sessenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ao Ieong Fai e a Ao Ieong Kai; e
- c) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Lui Zi Hair.

Parágrafo primeiro

A quota de sessenta mil patacas, subscrita por Ao Ieong Fai, é realizada através do estabelecimento «Agência Comercial Son Hou», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, sem número, bloco X, rés-do-chão e sobreloja «B», edifício Hoi Pan Garden, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade entender necessário, sendo, desde

já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Chi Kong, e gerentes os sócios Lui Zi Hair, Ao Ieong Fai e Ao Ieong Kai, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hung Fat — Administração
de Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Sut Hei, Cheong Chon Tin, Louis Alexander Leung Kwok To e Tin Ngan Pio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hung Fat — Administração de Propriedades, Limitada», em chinês «Hung Fat Mut Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Hung Fat Property Management Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, Hotel Lisboa, 9.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a administração de propriedades, nomeadamente de imóveis em regime de propriedade horizontal.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Ho Sut Hei;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Chon Tin;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Louis Alexander Leung Kwok To; e
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Tin Ngan Pio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Ho Sut Hei e gerentes os restantes sócios Cheong Chon Tin, Louis Alexander Leung Kwok To e Tin Ngan Pio.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura da gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
(Macau) Chung I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Companhia de Importação e Exportação (Macau) Chung I, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação (Macau) Chung I, Limitada», em chinês «Ou Mun Chung I Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Chung I Trading Company Limited», com sede na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.ºs 236 a 240, edifício Toi San Peng Man, rés-do-chão, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Deng Zhubiao;

Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Liang Jingkai; e
 Uma de três mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Fang Zhiguang.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Fó Lung Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Li Sum e Yeung Suet Lai Shirley, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Fó Lung Kok Chai, Limitada», em chinês «Fó Lung Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Fó Lung Kok Chai Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 7 a 23, edifício Kuan Fat, 16.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Li Sum; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Yeung Suet Lai Shirley.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada

em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Asian Classic Car, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 45 do livro de notas n.º 2 para escrituras diversas, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade supra-referida nos seus artigos primeiro, segundo, quarto, artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Vinhos de França, Limitada», em chinês «Fat Kok Yeung Chau Iao Han Cong Si» e em inglês «Wines from France Limited» e em francês «Vins de France, Limitée», com sede em Macau, na Estrada Almirante Magalhães Correia, edifício Hoi Van Fa Un, 15.º andar, «AU», Hoi Seng Court, na ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização de vinhos franceses, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Philippe, Jean Degrange, uma quota no valor de setenta mil patacas; e
- b) François, Michel, Ghislain Denis, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem um conselho de ge-

rência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Philippe, Jean Degrange, e gerente François, Michel, Ghislain Denis.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Nikeson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Janeiro de 1997, a fls. 1 v. do livro n.º 305-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Huang Huanbiao e Lam Seng Hin constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nikeson, Limitada», em chinês «Nikeson Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Nikeson Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Nordeste, s/n, edifício Kam Hoi San, bloco 8, r/c, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de quarenta e oito mil patacas, subscrita por Huang Huanbiao; e
- Uma de trinta e duas mil patacas, subscrita por Lam Seng Hin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Huang Huanbiao e gerente Lam Seng Hin.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente basta só a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Pizzeria Il Duomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, sexto, número um, sétimo, número um, e oitavo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Sérgio Manuel Vieira Ribas;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Nicola Marchetti;

- c) Uma quota no valor de dezasseis mil patacas, subscrita pela sócia Naiyana Tuasompong; e
 d) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Inter Trade, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por quatro gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos seguintes gerentes:

- a) Sérgio Manuel Vieira Ribas;
 b) Nicola Marchetti; e
 c) Naiyana Tuasompong.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Nicola Marchetti, Naiyana Tuasompong, Sérgio Manuel Vieira Ribas e a «Companhia de Importação e Exportação Inter Trade, Limitada», representada por Khwanta Poonsiri.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Fong Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Chan Wai; e
 Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Kwang Jae Shin.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
 b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
 c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
 d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente o sócio Chan Wai, o qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Penhor Seng Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Casa de Penhor Seng Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Penhor Seng Heng, Limitada», em chinês «Seng Heng Art Chu Pou lau Han Cong Si», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 48 a 50, edifício Kam Loi, rés-do-chão, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício do negócio de penhor e a venda de jóias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas,

equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Un Chun Iao;
 Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Fong Lai Kwan Louisa;
 Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Hong Chu Woon;
 Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lui Pui Yin Alex;
 Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lui Pui Kong;
 Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lui Pik Lin;
 Uma de três mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Lo Fu Hop;
 Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Lo Fu Shing Allan; e
 Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Lo Fu Man Herman.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios ficando, desde já, nomeados gerentes Un Chun Iao, Fong Lai Kwan Louisa, Hong Chu Woon, Lui Pui Yin Alex e Lo Fu Man Herman, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer três dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
 b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
 c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
 d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Ut Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Janeiro de 1997, a fls. 5 v. do livro n.º 305-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação San Ut Chong, Limitada», com sede em Macau, no Pátio do Bem-Estar, s/n, edifício Meng Seng Kok (Cheong Meng), 6.º, «F», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Tang Yonglin, no valor nominal de \$ 90 000,00, em duas e cessão, pelo preço ao par de \$ 51 000,00, a favor de Cai Jiliang; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e nove mil patacas, subscrita por Tang Yonglin;

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Teng Kit; e

Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Cai Jiliang.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e

noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Chung Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lu Jingxiong; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Luo Zhihai e a Huang Yihan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lu Jingxiong, Luo Zhihai e Huang Yihan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Fung Wai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chun Yuen e Li Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário San Fung Wai (Macau), Limitada», em chinês «San Fung Wai

Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fung Wai Real Estate (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cinco a sete, Fu Hou Garden, décimo primeiro andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chan Chun Yuen e Li Chun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
San Seng Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º I-K, deste escritório, foi constituída, entre Chan Man Por e Yan Yuen Tat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Seng Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Seng Hong, Limitada», em chinês «San Seng Hong Chup Iap Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «San Seng Hong Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Um de Maio, sem número policial, edifício Kam Hoi San, bloco 11, 14.º andar, «F», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas,

equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Chan Man Por; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Yan Yuen Tat.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Man Por, e gerente o restante sócio Yan Yuen Tat.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinada, Manuela Nazaré Ribeiro, tradutora oficial, registada na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sob o n.º 5-001314-8, residindo e praticando em Macau, na Estrada Nova de Hac-Sa, Hellen Garden, Lily Court 6-H, ilha de Coloane, declaro por minha honra que o documento anexo é uma verdadeira e fiel tradução para a língua portuguesa feita por mim de um documento escrito em língua inglesa.

E como testemunho, assinei o meu nome e apus o meu carimbo, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Tradutora Oficial, *Manuela N. Ribeiro*.

TRADUÇÃO

A todos a quem este for presente eu, Christopher Chan Cheuk, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, residindo e exercendo em Victoria, em Hong Kong, certifico pelo presente que, de acordo com uma busca feita na Conservatória de Sociedades de Hong Kong, aos 17 de Outubro de 1996, a «Schenker (Hong Kong) Limited» é uma companhia limitada por acções incorporada aos 28 de Abril de 1966 e subsiste ao abrigo da Lei das Sociedades (Capítulo 32 das Leis de Hong Kong) e que Dieter Borkert, Gunter Muller e Siegfried Lukat são administradores da dita Sociedade; que tanto quanto sei e creio a assinatura de Dieter Borkert (portador do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º XA888432(0) subscrita na cópia da Acta da Reunião do Conselho de Administração da dita Sociedade é a assinatura do dito Dieter Borkert que eu comparei com o modelo da sua assinatura arquivada na Conservatória das Sociedades de Hong Kong e que as resoluções aprovadas na Reunião do Conselho estão de acordo com os estatutos da «Schenker (H.K.) Limited».

Em testemunho disso subscrevi o meu nome e afixei o meu selo branco neste dia vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

(assinatura ilegível)

Christopher Chan Cheuk

Notário público

Room 2801 Sun Hung Kai Centre
Hong Kong.

(Aposto selo branco com os dizeres «Christopher Chan Cheuk», notary public).

SCHENKER (HONG KONG) LIMITED

(Incorporada em Hong Kong ao abrigo da Lei das Sociedades, Capítulo 32, Leis de Hong Kong)

Aos 13 de Dezembro de 1996, realizou-se uma reunião do Conselho de Administração da «Schenker (H.K.) Limited», em 3801-5, 38/FI., China Resources Building, 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, tendo essa reunião sido

convocada de acordo com os termos legais e estatutários.

Presentes:

Dieter Borkert)

Gunter Muller) Administradores

Siegfried Lukat)

Presidente:

Tendo-se verificado um quórum, Dieter Borkert foi eleito presidente da reunião.

Na reunião foi deliberado o seguinte:

Aprovar a mudança do nome da sociedade para o nome inglês «Schenker International (H. K.) Limited» e o nome chinês

(全球國際貨運有限公司)

Chun Kao Kuok Chai Fo Wan Iao Han Cong Si

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.

(assinatura ilegível)

Dieter Borkert

Presidente.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Un Pang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Luo Zhihai e a Huang Yihan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Luo Zhihai e Huang Yihan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Tak Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Ao Ka Lim;

Uma de dez mil patacas, pertencente a Lio Weng lok; e

Uma de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Leong Iau Va.

Artigo sexto

Três. O conselho de gerência é constituído por três gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos três membros do conselho de gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Tin Ma Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Lei In Ngan e Lei In Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Tin Ma Internacional, Limi-

tada», em chinês «Tin Ma Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Tin Ma International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, 1 023, edifício Nam Fong, 2.º, «AC», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, pertencente a Lei In Ngan; e

Uma de dez mil patacas, pertencente a Lei In Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente-geral em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral em exercício poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lei In Ngan, o qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Citibuild (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wen Shaojun; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Li Guilan.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral o sócio Wen Shaojun e gerente a sócia Li Guilan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hang Lok — Gestão de Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Lok Kun e Tang Ngan Oi, uma so-

ciiedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hang Lok — Gestão de Propriedades, Limitada» e em chinês «Hang Lok Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício Wan Lung Court, bloco 4, 13.º andar, «Z», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços de administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chan Lok Kun, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Tang Ngan Oi, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Lok Kun e Tang Ngan Oi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Hung Seng Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e número um do artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia Shu Qin Lu;

b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Shu Yi Lu; e

c) Uma quota de treze mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Runkun.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em actos e contratos e outros documentos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Ngán Pou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Ngán Pou, Limitada»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 60 000,00 (sessenta mil patacas), pertencente a William Tan Cheung, em duas quotas distintas, uma, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), que cedeu a Li Long, e outra, com o valor nominal de MOP 10 000,00 (dez mil patacas), que cedeu a Chen Xiao;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 40 000,00 (quarenta mil patacas), pertencente a Hoi Su Ka, a Chen Xiao;

c) Unificação das quotas dos sócios Li Long e Chen Xiao, passando cada um deles a possuir uma quota, com o valor nominal de MOP 100 000,00 (cem mil patacas);

d) Deslocação da sede social para a Rua de Pequim, n.º 126, Centro Comercial I Tak, 13.º andar, «C»; e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Ngán Pou, Limitada», em chinês «Ngán Pou Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Ngán Pou Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, Centro Comercial I Tak, 13.º andar, «C», freguesia da Sé, conselho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cem mil patacas, pertencentes aos sócios Li Long e Chen Xiao.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios Li Long e Chen Xiao. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento Predial
On Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e três mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Gang;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Hon Sang;

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Ying; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio John James Zhao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente-geral, sendo nomeado o sócio Wang Gang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Publicidade e Decoração
Billion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Kuok Koi, Wong Kam Fai, So Chun Wa e So Sau Kuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade e Decoração Billion, Limitada», em chinês «Man Hou Kuong Kou Iao Han Cong Si» e em inglês «Billion Advertising & Decoration Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Rua de Lagos, prédio sem numeração policial, designado por edifício Hoi Yee Garden, bloco I, décimo quarto andar, «D», na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de publicidade e de decoração de espaços, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wan Kuok Koi;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kam Fai;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio So Chun Wa; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia So Sau Kuen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wan Kuok Koi, e gerentes os sócios Wong Kam Fai, So Chun Wa e So Sau Kuen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Policlínica Chan's de Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, a fls. 90 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Policlínica Chan's de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chan Si Yi Liu Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «Chan's Medical Centre of Macau Limited», com sede na Rua do Bispo Medeiros, n.º 30-C, rés-do-chão, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o exercício da actividade privada de prestação de cuidados de saúde.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- Bou Ka Yuk, setenta mil patacas; e
- Chan Pak Lun, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Bou Ka Yuk e gerente Chan Pak Lun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta,

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

SCG — Sociedade de Consultadoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre João Augusto Mesquita Ferreira, Rui António Craveiro Afonso e Nulmahomed Khan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «SCG — Sociedade de Consultadoria e Gestão, Limitada», em chinês «SCG Ou Mun Ku Man Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «SCG — Consultants & Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 411 a 417, edifício Dynasty Plaza, 4.º andar, sala «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e gestão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados como tal os três sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de dois gerentes.

Dois. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerando como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de cento e oitenta

dias, contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

— O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Hap Tat, (Macau) Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Chih-Tung e Liu Lien-Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hap Tat, (Macau) Limitada», em chinês «Ou Mun Hap Tat Chôt Íp Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Tony Import and Export Corporation Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, edifício Kin Chit Fa Un, r/c, loja «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chang, Chih-Tung; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Liu, Lien-Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chang, Chih-Tung e gerente o sócio Liu, Lien-Chun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Group Champion,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Group Champion, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Group Champion, Limitada», em chinês «Kong Hang Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Group Champion Industrial Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, «F», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, nomeadamente material electrónico, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kong, Sze Wing, uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas; e
- b) Hung, Mei Kuen Zoe, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos

ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 428,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria de Engenharia
Wai Li, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Wai Chung e Huang Zili, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria de Engenharia Wai Li, Limitada», em chinês «Wai Li Tau Chi Chak Wak Fat Chin Kwu Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Li Investment Planning Development and Consultant Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e três, edifício Hang Cheong, primeiro andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria na área da engenharia, podendo, porém, vi- também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ma Wai Chung e Huang Zi Li.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Imobiliário
San Kong Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Gain Ahead Limited» e Kong Tat Choi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário San Kong Fong, Limitada», em chinês «San Kong Fong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kong Fong Properties Development Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 72, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria e desenvolvimento imobiliário e o fomento predial.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio

de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Gain Ahead Limited», uma quota no valor nominal de cento e vinte e seis mil patacas; e
- b) Kong Tat Choi, uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas.

Artigo quarto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes o sócio Kong Tat Choi, e o não-sócio Wong, Kennedy Ying Ho, acima identificado.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 147,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Pizzaria Il Duomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade altera a sua denominação em português para «Pizzaria Il Duomo, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e nove, «E», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**FINIBANCO
(MACAU)**

Convocatória

São convocados os accionistas da Sociedade para a Assembleia Geral ordinária que terá lugar na sua sede, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 811, desta cidade, no dia 6 de Março de 1997, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.
2. Ratificação do aumento de capital social aprovado pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.
3. Alteração da denominação chinesa do Banco.
4. Alteração dos artigos primeiro e quarto, número um, do pacto social.
5. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Humberto da Costa Leite*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Boutique de Patannie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi modificado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Boutique de Patannie, Limitada», em chinês «Pak On Lei Si Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Patannie Fashion Company Limited», o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Yin Liena; e
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ye Hui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Ou Lam (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Janeiro de 1997, a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Ou Lam (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Cai Yinfen; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Iun Lam Oi, aliás Victor Guin Huang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, per-

tencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente-geral a sócia Cai Yinfen e mantendo-se como gerente o sócio Iun Lam Oi, aliás Victor Guin Huang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

Dissolução de Sociedade

**Empresa de Fomento Comercial e Industrial
Sai Man, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, a fls. 11 do livro de notas n.º 651-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas denominada «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Sai Man, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 11, 6.º andar, apartamento n.º 608, edifício comercial Nam Wa, de que eram sócios Ho Sai Wa e mulher Lei Sao I.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Hoi Kin,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, de treze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Jingxiong e a Luo Zhihai; e
- b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Lao Ngai Leong.

Artigo oitavo

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Lu Jingxiong, Luo Zhihai e Lao Ngai Leong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Publicidade Macau Active, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Ieong Chak Kuong; e
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Chi Chun.

Artigo sexto

Dois. A gerência divide-se pelos Grupos A e B, a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Três. Os actuais membros da gerência são:

- a) Gerente-geral: o sócio Ao Ieong Chak Kuong, o qual pertence ao Grupo A; e
 - b) Gerente: o sócio Cheang Chi Chun, o qual pertence ao Grupo B.
- Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Hoi Chóng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, de treze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Jingxiong e a Luo Zhihai; e
- b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Lao Ngai Leong.

Artigo oitavo

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Lu Jingxiong, Luo Zhihai e Lao Ngai Leong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Predial e Importação e Exportação Yuet Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Liang Changhuo, que também romaniza Liang Chang Huo, e a Huang Yiyan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Liang Changhuo, que também romaniza Liang Chang Huo, e Huang Yiyan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL POU IEK, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do artigo décimo quarto dos estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 21 de Março (sexta-feira) do corrente ano, pelas 11,00 horas, na sede social, na Estrada da Vitória n.ºs 2-4, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1996.

2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保益建築置業有限公司

召集股東周年大會 通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九九七年三月廿一日（星期五）上午十一時，假在得勝馬路24號本公司召開股東周年大會，商討下列事項：

（一）通過董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書；

（二）討論其他事項。

楊融華

股東大會主席

一九九七年一月廿一日

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário San Chong Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, exarada a fls.

22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Luo Zhihai e a Xu Jianqiang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Luo Zhihai e Xu Jianqiang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Aviso Convocatório

Assembleia Geral

Banco Comercial de Macau (Ásia), SARL

É convocada a Assembleia Geral do Banco Comercial de Macau (Ásia), SARL, que se realizará no dia 10 de Março de 1997, às 12,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alteração dos estatutos;
2. Aprovação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo de 1996;
3. Preenchimento dos lugares dos órgãos sociais;

4. Eleição da comissão de remunerações;
5. Outros assuntos.

Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Geral, *Leonel Alberto Alves*.

澳門商業銀行（亞洲）有限公司

股東大會 會議召集書

茲定於一九九七年三月十日中午十二時於澳門商業銀行（亞洲）有限公司總部召開本公司股東大會，議程如下：

- 一、修改公司章程；
- 二、通過一九九六年度報告、資產負債表及賬目；
- 三、填補領導機構空缺；
- 四、選出薪酬委員會成員；
- 五、其他事項。

一九九七年二月五日於澳門

股東大會主席 歐安利

(Custo desta publicação \$ 386,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil

patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Jingxiong e a Liang Changhuo.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, como gerentes, os sócios Lu Jingxiong e Liang Changhuo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Richbond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setecentas mil patacas, pertencente a Cui Guisheng; e

Uma de trezentas mil patacas, pertencente a Li Darong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	481,912.50	
- Moedas externas	98,746.10	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,214,287.36	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,159,408.74	
Depósitos à ordem no exterior	539,994.66	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	331,647,673.37	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5,998,200.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	83,099,176.13	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	79,104.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		4,035,717.15
- Moedas externas		17,687,568.95
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		30,853,879.54
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,265,331.12
- Moedas externas		13,456,251.11
Recursos de instituições de crédito no Território		10,296,397.48
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		327,015,942.29
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		26,800.13
Credores		
Exigibilidades diversas		535,963.22
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	203,515.99	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas Internas e de regularização	2,578,410.95	5,672,851.63
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	25,091,605.36	
Proveitos por natureza		35,504,332.54
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	417,745,401.58	
Devedores por garantias e avals prestados	1,490,876.87	
Devedores por créditos abertos	41,531,679.07	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		417,745,401.58
Garantias e avals prestados		1,490,876.87
Créditos abertos		41,531,679.07
Outras contas extrapatrimoniais	103,380.59	103,380.59
TOTAIS	913,063,373.27	913,063,373.27

O Administrador,

Kenneth Cheong

O Chefe da Contabilidade,

Claudia Wong

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	3,832,692.60	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	4,602,717.28	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	— PATACAS	5,386,325.31	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	29,089,366.69	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	307,622.55	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	11,540,496.10	24,853,851.51
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,133,544,967.13	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	275,228,607.91	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	15,763,000.01	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS À ORDEM	115,564.32	
301	— PATACAS		10,513,883.61
311	— MOEDAS EXTERNAS		62,529,378.99
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	— PATACAS		
312	— MOEDAS EXTERNAS		3,620,741.35
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		7,136,403.88
313	— MOEDAS EXTERNAS		1,286,488,176.74
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		4,089,503.37
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		7,694,265.36
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	401,618.73	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		34,859,717.07
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,040,540.45
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		5,980,545.81
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	80,545,839.92	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		99,551,810.41
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	28,452,022.18	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	207,743,176.55	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		28,452,022.18
94	CRÉDITOS ABERTOS		207,743,176.55
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	126,071,722.09	126,071,722.09
	TOTAIS	1,922,625,739.37	1,922,625,739.37

Gerente-Geral,

Ken Y. L. Au

O Chefe da Contabilidade,

Wendy Iec

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,173,149.05	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	4,163,240.35	
12	VALORES A COBRAR	81,050.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	579,474.63	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,836,385.31	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	662,383,261.95	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	789,767.18	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	40,030,871,658.61	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	205,305,889.77	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,671,253.97	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		900,434.40
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		172,900.38
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		1,367,044,066.02
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		366,053,805.50
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		39,187,484,373.04
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		159,572.18
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		311,989.52
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	
41	IMÓVEIS	0.00	
42	EQUIPAMENTO	811,861.21	
43	CUSTOS PLURIENIAIS	0.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	6,422.60	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	482,200,425.25	446,119,269.14
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,365,104.43
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	1,064,299,373.15	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		1,075,561,698.43
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42,648,912.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	383,847,839.75	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	105,862,705.32	
94	CRÉDITOS ABERTOS	746,035.75	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,798,770,937.32	2,331,876,430.14
TOTAIS		44,789,049,643.17	44,789,049,643.17

O Director-Geral,

Rui Semedo

O Técnico de Contas,

António Lau



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 31 de Dezembro de 1996

(Antes do apuramento de resultados)

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	207.386,79	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	447.566,25	-
20	Crédito Concedido	67.934.666,20	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	2.851.676,65	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	5.689.768,68	-
28	Devedores	90.867,74	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	57.430.548,55
39	Exigibilidades Diversas	-	38.534,60
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	-	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	-
55	Custos a Pagar	-	706.005,80
56	Proveitos a Receber	864.484,70	-
58	Outras Contas de Regularização	1.391,18	13.001,36
59	Outras Contas Internas	14.641.909,62	14.641.909,62
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.193.899,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	687.991,51
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	73.095,84
65	Lucros e Perdas	-	407.138,38
70	Custos de Operações Passivas	4.024.517,50	-
72	Fornecimento de Terceiros	30,00	-
73	Serviços de Terceiros	265.095,22	-
74	Outros Custos da Actividade	363,23	-
75	Impostos	45.315,00	-
78	Dotações para Provisões	277.480,28	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	6.149.328,15
82	Proveitos de Outras Operações	-	2.065,83
TOTAIS.....		97.572.028,84	97.572.028,84

Macau, 31 de Dezembro de 1996.

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,
Gonçalo Parreira Neves.

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	688,557.50	
- Moedas externas	5,332,314.77	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	15,850,004.82	
- Moedas externas	444,812.79	
Valores a cobrar	26,468.24	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	313,855.34	
Depósitos à ordem no exterior	2,966,689.56	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	4,475,782.27	
Aplicações de crédito no Território	35,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	674,325,904.45	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		19,006,702.62
- Moedas externas		82,877,735.50
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		134,252,947.15
Depósitos a prazo		
- Patacas		11,291,827.03
- Moedas externas		494,209,702.63
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,126,729.43
Credores		
Exigibilidades diversas		93,153.60
Participações financeiras		
Imóveis	3,009,605.96	
Equipamento	1,151,788.68	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	512,753.73	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	50,503.75	
Contas internas e de regularização	1,181,278.84	1,833,326.88
Provisões para riscos diversos		51,769.55
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	458,634.29	
Custos por natureza	35,841,105.89	
Proveitos por natureza		36,886,166.49
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	4,475,782.27	4,475,782.27
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	118,307.80	118,307.80
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	786,224,150.95	786,224,150.95

O Administrador,

Alex Li
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Emme Kwok
Vice-President

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

Patacas

(ANTES DO FECHO)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	9,139,284.80	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	44,805,430.60	0.00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	63,434,891.98	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	770,778,924.00	0.00
VALORES A COBRAR	22,113,128.87	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	4,767,624.60	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	137,281,331.00	0.00
OUTROS VALORES	1,102,289.60	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	2,974,956,291.04	74,983,226.07
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	485,483,406.23	0.00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,350,485,450.09	0.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	797,514,669.50	281,646.50
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
DEVEDORES	58,875,258.90	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	792,156,805.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,563,157,224.46
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	435,833,166.70
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0.00	905,887,907.37
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	5,699,238,912.50
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	191,648,430.63
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	3,199.80
CREDORES	0.00	16,644,087.88
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0.00	11,333,848.60
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	33,405,495.20	0.00
IMÓVEIS	75,141,223.42	12,177,314.07
EQUIPAMENTO	62,058,730.41	50,829,826.90
CUSTOS PLURIANUAIS	29,371,978.15	20,335,538.20
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	4,132,219.80	2,499,238.00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	40,992,792.82	0.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	586,949.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,180,492,976.51	1,197,606,333.43
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	133,401,271.76
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	0.00
LUCROS E PERDAS	13,337,332.00	5,869,816.43
CUSTOS POR NATUREZA	684,496,210.84	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	730,866,095.81
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	179,130,508.40	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	131,240,104.90	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7,947,346,491.12	0.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	221,776,938.15
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	158,178,708.00
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	179,130,508.40
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	131,240,104.90
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	7,947,346,491.12
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	221,776,938.15	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	158,178,708.00	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	896,698,264.39	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	896,698,264.39
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4,355,957,685.12	4,355,957,685.12
TOTAL	25,735,082,590.19	25,735,082,590.19

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director Administrativo,

João Manuel Túbal Gonçalves

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)

BANCO ESPÍRITO SANTO DO ORIENTE, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	32,656	
102 + 103	- MOEDAS EXTERNAS	15,450	
11	DEPÓSITOS NA AMCM		
111	- PATACAS	102,736	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES	236,239	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,550,926	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	56,565,400	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	68,300,000	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR		
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	55,773,200	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	332,159	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	90,852,800	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	- PATACAS		238,130
311	- MOEDAS EXTERNAS		7,619
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	- PATACAS		
312	- MOEDAS EXTERNAS		
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		600,000
313	- MOEDAS EXTERNAS		153,750,231
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		25,492,500
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		
38	CREDORES		323,584
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		192,893
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	2,387,241	
43	CUSTOS PLURIENAIIS	3,479,409	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1,448,219	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	17,447,751	17,944,312
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		1,544,156
60	CAPITAL		100,000,000
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612 + 619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		
7	CUSTOS POR NATUREZA	5,741,620	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		6,172,381
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	CRÉDITOS ABERTOS		
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	62,336,025	62,336,025
	TOTAIS	368,601,831	368,601,831

O Administrador,
Alexandre Barreto

O Responsável pela Contabilidade,
Francisco Frederico

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	52,970,861.46	
. MOEDAS EXTERNAS	136,495,006.51	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	189,754,387.32	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	44,589,034.58	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,563,225.30	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	22,995,717.75	
OURO E PRATA	1,330,771.33	
OUTROS VALORES	2,712,851.57	
CRÉDITO CONCEDIDO	6,219,546,215.37	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,747,324,012.93	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,337,637,365.00	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	196,035,388.90	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	41,809,949.16	
OUTRAS APLICAÇÕES	675,091,045.59	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,282,601,315.35
. MOEDAS EXTERNAS		2,331,778,245.78
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		226,787,168.18
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		2,066,617,093.30
. MOEDAS EXTERNAS		6,333,680,090.16
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		39,067,079.84
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		73,172,283.99
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		24,241,153.86
CREDORES		17,118,310.05
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		134,533,042.15
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	31,925,583.46	
IMÓVEIS	87,042,437.37	
EQUIPAMENTO	37,655,863.39	
CUSTOS PLURIENIAIS	552,872.24	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	262,236,387.75	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,556,113,406.69	1,561,903,817.15
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		122,801,248.74
CAPITAL		700,000,000.00
RESERVA LEGAL		271,945,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		157,050,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		235,825.40
CUSTOS POR NATUREZA	876,708,027.44	
PROVEITOS POR NATUREZA		1,178,558,737.16
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	68,691,030.19	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	63,879,033.23	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	12,096,445,084.46	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	232,250,538.61	
CRÉDITOS ABERTOS	173,059,401.09	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		68,691,030.19
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		63,879,033.23
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		12,096,445,084.46
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		232,250,538.61
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		173,059,401.09
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	3,576,473,468.87	3,576,473,468.87
TOTAIS	32,732,888,967.56	32,732,888,967.56

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Sio Ng Kan

Tam Kam Kong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO WENG HANG S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	22,888,692.89	
Moedas externas	35,021,921.41	
Depósitos na AMCM		
Patacas	68,011,428.00	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	26,373,904.30	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,093,014.43	
Depósitos à ordem no exterior	104,544,879.00	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	2,790,674,862.64	
Aplicações em instituições de crédito no Território	490,953,596.32	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,609,767,505.63	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	24,002,699.40	
Outras aplicações	52,523,065.65	
Depósitos à ordem		
Patacas		397,008,942.14
Moedas externas		776,899,891.98
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		522,473,091.46
Moedas externas		2,792,707,977.62
Recursos de instituições de crédito no Território		39,309,067.31
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		301,079,996.59
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		5,510,202.44
Credores		3,658,657.35
Exigibilidades diversas		5,883,081.86
Participações financeiras	3,333,930.08	
Imóveis	56,733,781.93	
Equipamento	16,944,955.32	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	34,363,592.56	47,504,714.67
Provisões para riscos diversos		48,267,888.38
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		76,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		103,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		32,350.13
Custos por natureza	296,365,309.97	
Proveitos por natureza		409,138,077.60
Perdas relativas a exercícios anteriores	1,902,011.62	
Lucros relativos a exercícios anteriores		3,773,200.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	16,650,000.00	
Provisões utilizadas		1,902,011.62
Valores recebidos em depósito	176,125,805.96	
Valores recebidos para cobrança	34,417,016.72	
Valores recebidos em caução	5,397,421,971.29	
Garantias e avales prestados		56,237,279.98
Créditos abertos		56,769,601.89
Credores por valores recebidos em depósito		176,125,805.96
Credores por valores recebidos para cobrança		34,417,016.72
Credores por valores recebidos em caução		5,397,421,971.29
Devedores por garantias e avales prestados	56,237,279.98	
Devedores por créditos abertos	56,769,601.89	
Outras contas extrapatrimoniais	28,264,404.35	28,264,404.35
TOTAIS	11,403,385,231.34	11,403,385,231.34

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Referente a 31 de Dezembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	709,320.67	
102-103	. MOEDAS EXTERNAS	1,803,934.64	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	4,758,714.83	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	136,533.50	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	4,553,046.19	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	579,668,513.00	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	33,671,583.04	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	438,958,979.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		6,942,714.36
311	. MOEDAS EXTERNAS		18,947,478.48
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		7,215,154.36
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		7,890,940.22
313	. MOEDAS EXTERNAS		207,209,329.33
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		39,000,957.68
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		752,385,046.96
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,311,494.64
38	CREDORES		2,178,039.18
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,272,432.15	1,113,552.81
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	374,009.60	369,436.76
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	13,274,692.09	16,667,375.31
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		8,143,593.69
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		8,812,401.39
70-78	CUSTOS POR NATUREZA		
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	101,053,549.41	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	379,460,797.86	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	95,491,402.55	
94	CRÉDITOS ABERTOS	36,174,248.16	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		101,053,549.41
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		379,460,797.86
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		95,491,402.55
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		36,174,248.16
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	114,030,188.83	114,030,188.83
	TOTAIS	1,805,397,701.98	1,805,397,701.98

O Administrador,

Moy Chin Kuan

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Li

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,492,870.12	
102+103	. Moedas externas	14,743,725.78	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	19,112,292.70	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	13,242,804.47	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	723,073.34	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,118,849.67	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	557,350,025.98	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	94,500,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	529,058,939.38	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		86,442,685.11
311	. Moedas externas		154,123,672.53
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,676.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		128,693,461.95
313	. Moedas externas		798,463,043.43
32	Recursos de instituições de crédito no Território		16,668.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		3,105,912.58
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		9,432,430.98
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	833,985.20	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	767,839.00	
50-59	Contas internas e de regularização	6,419,686.16	9,485,654.51
62	Provisões para riscos diversos		6,997,028.43
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		30,116,059.52
7	Custos por natureza	104,475,849.92	
8	Proveitos por natureza		121,883,648.21
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	13,670,542.49	
92	Valores recebidos em caução	1,063,346,000.00	
93	Garantias e avales prestados		28,758,573.68
94	Créditos abertos		46,181,520.35
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		13,670,542.49
92	Credores por valores recebidos em caução		1,063,346,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	28,758,573.68	
94	Devedores por créditos abertos	46,181,520.35	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	12,905,818.97	12,905,818.97
T O T A I S		2,513,702,397.21	2,513,702,397.21

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade.

Cyril Ling

Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

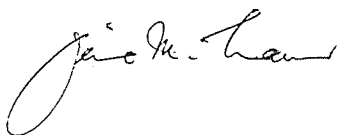
Balancete

Valor em MOP

Mês: Dezembro de 1996

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	53.986.024,47	53.585.832,17	729.913.753,25	729.201.615,45	909.316,30	
12 Depósitos à ordem	544.487.574,63	547.535.228,59	6.162.142.975,32	6.168.322.703,49	15.426.298,15	
14 Depósitos a prazo	151.759.906,15	147.198.406,15	2.419.925.434,35	2.325.922.763,43	171.400.000,00	
21 Clientes	245.793.952,58	239.304.683,61	3.105.291.636,04	3.114.930.566,14		28.309.623,33
22 Fornecedores	161.131.285,62	163.396.592,67	1.671.331.067,94	1.660.760.770,09		83.289.264,37
23 Empréstimos concedidos e obtidos	31.444.648,18	25.443.939,10	258.626.474,66	158.337.680,26		696.536.075,92
24 Sector público estatal	30.443.930,26	9.331.925,05	86.882.574,53	77.389.715,86	5.106.370,47	
25 Accionistas associadas	9.772.630,00		270.408.225,50	263.258.365,00		8.895.025,50
26 Outros devedores e credores	42.048.858,39	43.533.385,38	696.455.242,20	695.200.881,29		37.231.085,94
27 Despesas e receitas antecipadas	356.390,20	588.211,49	7.427.631,02	6.643.141,48	4.013.615,83	
28 Provisões impostos s/lucros		66.878.975,29	55.156.690,00	66.878.975,29		86.506.562,83
29 Prov.p/cob. duv. e risco encargos	18.793.328,61	2.159.237,58	19.426.687,11	8.292.596,08		33.212.851,44
31 Compras	41.998.489,09	42.719.160,20	384.173.038,63	383.504.879,49	668.159,14	
36 Existências	30.943.356,96	33.160.500,41	320.327.425,26	326.116.986,90	94.271.698,76	
39 Prov.p/depreciação existências	3.557.823,30	3.095.730,32	3.557.823,30	3.095.730,32		8.639.272,92
41 Imobilizações financeiras	168.460,00	3.460,00	675.415,00	3.460,00	3.958.387,48	
42 Imobilizações corpóreas	226.283.317,41	2.753.267,09	796.988.166,64	79.883.631,60	5.265.218.370,52	
44 Imobilizações em curso	110.758.469,23	132.209.718,61	1.571.333.511,29	1.959.999.935,46	155.134.442,51	
47 Custos pluriénais	8.803.288,56		91.564.049,26	1.206.855,00	210.087.722,96	
48 Amort. e reint. acumuladas	1.268.346,23	122.386.743,36	25.226.449,64	432.193.903,63		2.578.498.357,32
52 Capital social						580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				50.000.000,00		430.000.000,00
57 Reserva de reavaliação de imob.	859.308,71	110.145.767,84	859.308,71	110.145.767,84		834.380.168,77
59 Resultados transitados				102.867.336,57		266.737.433,23
61 Consumos	30.660.587,16	161.434,89	400.395.248,49	34.126.379,14	366.268.869,35	
63 Fornecimento e serviços terceiros	10.689.058,48	4.484.830,90	56.063.471,80	5.414.679,46	50.648.792,34	
64 Impostos	1.707.901,65	507.567,23	20.227.208,95	4.738.122,59	15.489.086,36	
65 Despesas com o pessoal	24.666.902,50	1.641.919,73	240.020.398,75	3.016.977,51	237.003.421,24	
66 Despesas financeiras	5.333.534,81	2.565.638,12	58.591.665,55	14.430.097,70	44.161.567,85	
67 Outras despesas	130.004,75	14.420,88	942.829,25	195.765,52	747.063,73	
68 Amortizações e reintegrações	31.249.029,04	188.234,07	341.193.338,96	9.390.845,24	331.802.493,72	
69 Provisões	1.299.928,87	6.000.000,00	7.433.287,37	6.633.358,50	799.928,87	
71 Venda de energia	52.337.862,20	153.493.502,49	483.205.494,90	1.880.204.229,43		1.396.998.734,53
72 Prestações de serviços	177.228,61	11.359.037,21	5.641.671,61	71.376.278,06		65.734.606,45
75 Receitas suplementares	100,00	789.346,46	49.582,20	4.747.731,80		4.698.149,60
76 Receitas financeiras		1.636.039,51	208.326,44	12.740.374,32		12.532.047,88
79 Utilização de provisões		11.911.581,28		11.911.581,28		11.911.581,28
81 Resultados correntes exercícios			477.196.353,66			
82 Resultados extraordinários	7.878.305,90	6.744.739,62	24.014.625,02	13.054.050,06	10.960.574,96	
83 Resultados exercícios anteriores	4.710,73	744.461,27	56.560.018,71	59.106.693,23		2.546.674,52
88 Prov. imp. s/lucros	66.878.975,29		954.451.613,52	954.392.707,32	66.878.975,29	
89 Dividendos antecipados			115.702.360,00	109.952.943,00	115.702.360,00	
TOTAL	1.947.673.518,57	1.947.673.518,57	21.919.591.074,83	21.919.591.074,83	7.166.657.515,83	7.166.657.515,83

Chefe dos Serviços de Contabilidade,



Conselho de Administração,



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 136,00

每份價銀一百三十六元正